

Proposta para a 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal – termos de referência

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento fundamenta e enquadra a necessidade de se proceder à 2ª Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Santo Tirso publicado na 2ª Série do Diário da República de 18 de janeiro de 2011, pelo Aviso nº1858/2011 e objeto de posteriores correções materiais e alterações por adaptação, publicadas pelos Avisos nº6436/2011 de 2011/03/09, nº11673/2011 de 2011/05/26, nº13810/2011, de 2011/07/06 e nº10201/2015 de 2015/09/07, publicados na 2ª Série do Diário da República. Encontra-se em curso a 1ª Alteração do PDM, na sua fase de Discussão Pública.

Assim, de acordo com o n.º 3 do artigo 76º do DL 80/2015 - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), apresentam-se os termos de referência da referida alteração, bem como a definição da oportunidade deste procedimento.

A alteração do plano enquadra-se no procedimento de alteração previsto para a dinâmica dos instrumentos de gestão territorial, contemplado no nº2 do artigo 115º, do RIJGT e será elaborada nos termos do artigo 119º, do mesmo diploma e demais legislação específica aplicável.

As alterações previstas não põem em causa os princípios e as opções estratégicas do PDM, a equacionar no futuro procedimento de revisão.

2. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PDM

Da análise realizada à concretização dos objetivos previstos no PDM, concluiu-se que este tem revelado algumas dificuldades em termos da execução que se relacionam essencialmente com a evolução económica e social do país e particularmente da região do Ave, o que se traduz na inviabilização de ações que necessitam de sustentabilidade para avançar, concretamente a execução de novos troços previstos na rede viária e de ações concertadas entre particulares e o município, nomeadamente na concretização de unidades de execução.

Assim pretende efetuar as seguintes alterações:

2.1 Alterações pontuais à rede viária

São propostas alterações pontuais à rede viária, de modo a adequar a rede proposta a arruamentos existentes que viabilizem mais facilmente a sua execução, bem como, a formalização de alterações decorrentes de estudos que se encontram em elaboração.

2.2 Acertos entre classes de solo urbano

Pretende-se introduzir alterações pontuais a categorias de solo urbano, convertendo-as em categorias de solo que proporcionem maior flexibilidade e que melhor se adequem às atuais procuras e necessidades.

2.3 Incorporar correções materiais e alterações por adaptação

É proposta a incorporação de algumas correções materiais, como previsto no nº1 do artigo 122º do RJIGT, bem como alterações por adaptação previstas no nº1 do artigo 121º do mesmo diploma. Prevê-se, nomeadamente, a introdução do novo zonamento de risco de incêndio do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e as áreas percorridas por incêndio de 2015.

2.4 Alterações regulamentares

Pretende-se a supressão de algumas lacunas de regulamentação que constituem constrangimentos à gestão urbanística municipal, flexibilizar a execução das subunidades operativas de planeamento e gestão (Sub-UOPG), introdução de correções com vista à clarificação do regulamento e integrar as regras a que se refere o nº 3 do artigo 16 do DL 124/2006, previstas no PMDFCI.

3. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A proposta de alteração do PDM pela sua natureza e alcance não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional, bem como dos planos setoriais em vigor, nomeadamente:

- Plano de bacia hidrográfica (PBH) do Leça – Decreto Regulamentar 18/2002 de 19 de março;
- Plano de bacia hidrográfica (PBH) do Ave – Decreto Regulamentar 19/2002 de 20 de março;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Baixo Minho - Decreto Regulamentar 17/2007 de 28 de março;
- Plano Rodoviário Nacional – Decreto-Lei 222/98, de 17 de Julho;
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - Lei 58/2007, de 4 de setembro.

4. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O procedimento de alteração enquadra-se no n.º 1 do artigo 115º, seguindo o previsto no artigo 119º do RJIGT. A alteração do PDM será acompanhado dos elementos que dizem respeito ao conteúdo material do plano e que se justificam em função da natureza e objetivos das alterações propostas.

5. AVALIAÇÃO DOS EVENTUAIS EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE

No que respeita à avaliação ambiental, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, considerando a dimensão e tipo de alteração que se pretende implementar e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao DL 232/2007 de 15 de Junho, não se prevê que as alterações que se pretendem introduzir sejam suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, pelo que se julga esta alteração não ser objeto de avaliação ambiental.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E FASEAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PDM

A elaboração da 2ª Alteração do Plano cumpre o seguinte faseamento:

- a) Deliberação Câmara Municipal (CM) que determine a alteração do PDM e abertura de período de participação inicial;
- b) Período de participação pública inicial;
- c) Elaboração da proposta da alteração Plano;
- d) Participação das entidades externas e discussão pública – parecer CCDR-N;
- e) Deliberação da CM para abertura do período de discussão pública;
- f) Período de Discussão Pública;
- g) Deliberação da CM sobre os resultados da Discussão pública e envio do plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- h) Aprovação da alteração do Plano em reunião da AM.

Propõe-se o prazo máximo de 2 anos para a entrada em vigor da 2ª Alteração do PDM, prorrogável por igual período, de acordo com o n.º 6 do artigo 76º do RJIGT.

7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA

- a) Coordenação
Lúcia Rodrigues, arquiteta (chefe DAP)
- b) Equipa
Sara Cidade, arquiteta (técnica DAP)
Madalena Freitas, engenheira geógrafa (técnica DAP)
Duarte Fonseca, operador CAD (técnica DAP)
Diana Salgado, jurista (chefe DJCP)
Álvaro Moreira, historiador (chefe DCT)
Carla Moreira, arquiteta paisagista (Comandante Operacional Municipal SMPC)

2016/06/06

Sara Cidade, arq.ta

Revisão: 0

Ficheiro: 2016-06-06_Termos de ref_2ALT PDM.docx